

Projetos de Leis nº.s 56 e 57/2011

Altera disposições do PCCS – Saúde.

Altera o Anexo X da Lei nº. 1581/2007.

Parecer jurídico

Os Projetos de Leis em estudo solicitam a inclusão do cargo de Médico no Grupo de Especialista da Saúde, constante da Lei nº. 1581/2007, relativa ao Plano de Cargos e Salários da Saúde. A função de Médico da Família, conforme as atribuições descritas no Art. 1º., bem como a função de Médico Plantonista, conforme as atribuições descritas no Art. 2º., passam a fazer parte das atribuições destinadas a esses cargos além das atribuições básicas referentes ao cargo de Médico. A proposta altera, ainda, o Art. 29 da citada Lei nº. 1581/2007 sem que, com isso, acarrete qualquer impedimento legal. Sugerem, também, a concessão de vantagens e benefícios fixos aos Médicos que exercerem a função de Médico da Família, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural, bem como aos médicos que exercerem as funções de pediatra e psiquiatra, em regime de dedicação exclusiva. Tais vantagens não possuem caráter incorporativo aos vencimentos, sendo devidas em caráter transitório às atividades específicas desenvolvidas pelos profissionais.

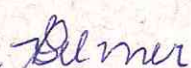
Conforme justificativas anexadas aos Projetos, essas alterações objetivam a contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público, para atendimento, em especial, das funções de médico da família, pediatria e psiquiatria, sendo que, para tanto, o Poder Executivo propõe a concessão de vantagens e benefícios fixos, apresentando, para tanto, o respectivo impacto orçamentário-financeiro que essas concessões ocasionarão ao erário.

Com relação ao Projeto de Lei nº. 57/2011, salienta-se a necessidade de inclusão de emenda aditiva, pois o mesmo veio a esta Casa sem Súmula.

Nenhum impedimento legal foi encontrado que importe em ilegalidade à aprovação dos Projetos de Leis nº.s 56 e 57/2011.

É o parecer.

Castro, 17 de maio de 2.011.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548